

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

LEI Nº 2.675, 22 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Independência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído O Programa Municipal de Educação Fiscal em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 2º - O programa tem por objetivos:

- I - Promover a conscientização fiscal nos diversos segmentos da sociedade;
- II- Estimular ações integradas de combate à sonegação;
- III- Elaborar, implementar e acompanhar a inserção da Educação Fiscal nas escolas;
- IV- Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual.


Art. 3º - As ações e os objetivos do Programa serão organizados, planejadas e acompanhadas pelo Grupo de Educação Fiscal.

Art. 4º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído de dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um designado como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um representante do Comércio Local.

Art. 5º - As ações previstas nesta lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.


Gilberto Marasca
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Marcos Wandertel Martini
Secretário de Administração